



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

PROCESSO 130/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025

TÉCNICA E PREÇO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E/OU MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MAURO RODRIGO GILBERTO CARNEIRO

BANCA DE AVALIAÇÃO:

**ISABEL CRISTINA PACHECO PUIATI
RONALDO JOSÉ ALONSO
FLÁVIO ANTÔNIO MAGALHÃES ALBUQUERQUE**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 349.564,80 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 08 / 01 / 2026 às 16 : 00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 04 / 03 / 2026 às 08 : 00 h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04 / 03 / 2026 às 09 : 00 h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO - CONFORME CLÁUSULA 8 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO	18
8. REAJUSTE.....	19
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	19
10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	19
11. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	19
12. DOS RECURSOS	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	50
ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS	52
ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	53
ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO	54



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº130/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, Barbacena, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com os trabalhos conduzidos por Agente de Contratação/Comissão nomeado(s) pelo Município de Barbacena, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos Municipais nº 9.325 de 28 de março de 2023 e 9.521 de 08 de janeiro de 2024, pelas Portarias 26.131, 26.132 e 26.133 de 08 de maio de 2025, Instrução Normativa SEGES 02 de 07 de fevereiro de 2023, Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho para a elaboração de documentos legais e técnicos obrigatórios relacionados à segurança e saúde ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada através de **LOTE ÚNICO** composto de um ou mais itens, conforme determinado no item 8.4 e tabela do item 1.4 constantes do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação na modalidade Concorrência, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na BLL até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

2.1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para abertura da proposta.

2.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

2.1.4. A participação é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento na BLL, até o limite de horário previsto.



- 2.1.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.6.11. O objeto da presente licitação não poderá ser subcontratado, conforme cláusula 4.4 do Termo de Referência.

2.6.12. Conforme item 8.2 do Termo de Referência e na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme fundamentação na cláusula 8.7.11 do Termo de Referência – Anexo 01.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br a proposta técnica e a proposta de preços, com os valores, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Como a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior (até o horário de abertura de proposta), simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço.

3.3.1. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula 5 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial e da proposta técnica, o licitante anexará em campo próprio do sistema, declarações de que:

3.4.1. QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. QUE a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 3.6.1 No item exclusivo (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço e a proposta técnica, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,



os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de apresentação de propostas.

3.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de 2 (duas) horas.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, em conformidade com o item 8.3 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, da seguinte forma:

4.1.1. Para análise da melhor técnica as licitantes deverão apresentar a proposta técnica, constituída de um conjunto de documentos descritos nas especificações item do 8.7 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, que serão avaliados de acordo com os critérios e pontuação estabelecidos no mesmo item;

4.1.2. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com a capacitação e experiência da licitante. A pontuação da experiência da licitante e corpo técnico dar-se-á em conformidade com os critérios estabelecidos no item 8.7 e subitens do Termo de Referência – Anexo 01 do edital;

4.2. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA DE PREÇO** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário e total do lote único;

4.2.2. Marca e modelo (no que couber);

4.2.3. Fabricante (no que couber);

4.2.4. Quantidade cotada

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3.2. Os valores unitários e totais da proposta deverão conter somente duas casas após a vírgula.



4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

4.13. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. **SERÁ ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



- 5.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário designado para a abertura das propostas.
- 5.4. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 12.4 deste Edital.
- 5.5. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.4 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.7. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros
- 5.7.1. SICAF;
- 5.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.10. Nesta licitação em que foi adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.12. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.14.1. conter vícios insanáveis;
- 5.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 5.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.15. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.16. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I – Termo de Referência deste edital, na Cláusula 8.7 e seguintes** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.17. Nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a verificação de notas e quesitos de natureza qualitativa serão realizadas por banca composta pelos seguintes servidores: **Isabel Cristina Pacheco Puiati; Ronaldo José Alonso e Flávio Antônio Magalhães, conforme Termo de Referência – Anexo 01 - item 8.7.10.**

5.18. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.19. No julgamento das propostas técnicas, conforme a Cláusula 08 do Termo de Referência será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

- 5.19.1. *A Proposta Técnica será classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após análise dos documentos apresentados, até a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.*
- 5.19.2. *O Índice Técnico (IT) será calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada Licitante, pela Melhor Nota Técnica (MNT), ou seja, a Nota Técnica da Licitante que obteve a maior pontuação, de acordo com a seguinte fórmula: **IT = NT ÷ MNT.***
- 5.19.3. *Os índices técnicos serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.*
- 5.19.4. *O cálculo do Índice de Preço (IP) de cada Licitante será feito dividindo-se o menor preço proposto (MPP) dentre todas as Licitantes pelo preço proposto pela Licitante (PPL) em análise, de acordo com a seguinte fórmula: **IP = MPP ÷ PPL.***



- 5.19.5. Os índices de preço serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.
- 5.19.6. Para fins de classificação das Licitantes, calcular-se-á as Notas de Avaliação (NA) das licitantes, adotando-se como fatores de ponderação o peso 5 (cinco) para o Índice Técnico (IT) e peso 5 (cinco) para o Índice de Preço (IP).
- 5.19.7. A Nota da Avaliação (NA) da Licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico (IT) pelo peso 5 (cinco) somado à multiplicação do seu Índice de Preço (IP) pelo peso 5 (cinco), conforme fórmula: **NA = (IT x 5) + (IP x 5)**.
- 5.19.8. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Avaliação (NA).
- 5.19.9. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate:
- a) Maior pontuação na Proposta Técnica;
 - b) Maior pontuação obtida na Proposta de Preço;
- 5.19.10. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará utilizando os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 5.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 5.21.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.21.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.22. Em se tratando de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.22.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 5.22.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 5.22.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 5.22.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



5.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.24.1.1. Os custos unitários não poderão ser superiores ao máximo indicado nas planilhas disponibilizadas pela Administração

5.24.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.24.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.24.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.24.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 5.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.27. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.4 e 5.5, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 5.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.28.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 5.29. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 5.29.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



5.29.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.29.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29.2.2. empresas brasileiras;

5.29.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.29.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.31. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.31.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.33. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

5.34. Fica entendido que, as especificações, os relatórios e os demais documentos que compõem este Projeto básico/Termo de Referência, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Anexo 02 - Documentos de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e da cláusula 08 do Termo de referência/Projeto Básico – Anexo 01.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Barbacena, desde que válido e atualizado.

6.1.2. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da NLLC e na cláusula 8 do Termo de Referência.

6.1.2.1. Toda a relação dos documentos de qualificação técnica do item 8 do Termo de Referência foram transcritas para o Anexo 02 – Relação dos Documentos de Habilitação.

6.1.3. Os documentos, deverão ser anexados na plataforma BLL simultaneamente com a proposta de técnica e de preço, e serão analisados nos termos da cláusula 3, antes da abertura de propostas e julgamento.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Será permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1. Na forma do art. 15 da NLLC, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à plataforma ou do CRC, nos documentos por ele abrangidos – Anexo 02.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.12. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. Como nesta licitação haverá a inversão de fase, serão analisados os documentos de todos os licitantes.

6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá na forma da Lei e no prazo de **30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto às Diretorias de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ, incluindo chancela da Controladoria Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.**

7.1.1. **VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 349.564,80 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).** O valor máximo aceitável do lote único, encontra-se discriminado no Anexo 01 deste edital.

7.1.2 – Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria a da Controladoria Geral - Agente de SEFAZ.

7.1.3 – Deverão ser observados todos os critérios da cláusula 7 – Critérios de medição e de pagamento, do Termo de Referência/Projeto Básico Anexo 01.

7.2. Se o objeto não for entregue ou prestado conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de compra ou ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3. Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidades federal, estadual e municipal, com o INSS, FGTS e CND Trabalhista.

7.4. A CONTRATADA deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.



7.5 - Na nota fiscal deverá estar discriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence, como condição para a respectiva conferência.

8. REAJUSTE

8.1. No caso de haver reajuste contratual, este ocorrerá por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e condições previstas na cláusula 9 do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução do objeto são as previstas no item 05 (cinco) do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

9.2. Os requisitos da contratação deverão estar em conformidade com a cláusula 4 (quatro) do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Isabel Cristina Pacheco Puiati**, e a fiscalização se dará pela servidora **Jorge Luis Ribeiro Mendes**, conforme estipulado na cláusula 6 do Termo de Referência/Projeto Básico.

10.2. Deverão ser observados os requisitos da cláusula 06 do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

11. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de adjudicado e homologado o resultado desta licitação, caso se conclua pela contratação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. A duração do contrato, será conforme estipulado no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



11.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

11.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

11.7. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.7.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.7.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.7.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.8.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.8.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. A falta de manifestação na plataforma BLL, importará a preclusão do direito de recurso, conforme inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, ou no caso de inversão de fases da ata de julgamento (§1º art 17 Lei 14.133);

12.3.1. após o término do julgamento das propostas e dos atos de habilitação ou inabilitação, o Agente de Contratação/Comissão comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.

12.3.2. a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.



- 12.3.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada na plataforma BLL, sob pena de preclusão;
- 12.3.4. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 12.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, inabilitação ou no caso da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os documentos de habilitação e proposta permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10.1. **À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no sistema.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Por e-mail, através do endereço licitacao@barbacena.mg.gov.br

14.3.2. Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. Todo comunicado que a Administração realize através de e-mail aos interessados/contratados, presumir-se-á lido e conhecido após 24 horas de encaminhado.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://bllcompras.com>.
- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.12.1. **ANEXO 01** – Termo de Referência/Projeto Básico
 - 15.12.2. **ANEXO 02** – Relação de documentos exigidos para habilitação
 - 15.12.3. **ANEXO 03** - Modelo de declarações diversas
 - 15.12.4. **ANEXO 04** – Modelo de proposta comercial
 - 15.12.5. **ANEXO 05** - Minuta de Termo de Contrato

Barbacena, 07 de janeiro de 2026

Maria Aparecida Eugênia

Responsável por Editais



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Barbacena, 11 de dezembro de 2025.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

Responsável pelo Preenchimento do Documento: Isabel Cristina Pacheco Puiati

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho para a elaboração de documentos legais e técnicos obrigatórios relacionados à segurança e saúde ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Barbacena, a saber: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Laudo de insalubridade e Periculosidade (LIP).

1.2. A natureza do objeto disposto na cláusula **1.1** se enquadra como **serviço técnico especializado**.

1.3. O contrato terá prazo de vigência de **2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por mais **2 (dois) anos**, desde que comprovado preço vantajoso e a critério da Administração Pública.

1.3.1. O prazo estipulado na cláusula **1.3.** deste Termo de Referência se justifica, técnica e economicamente, da seguinte forma: trata-se de um serviço técnico especializado que possui a natureza contínua, uma vez que a Norma Reguladora n. 01 do Ministério do Trabalho, a qual dispõe, em seu item 1.5.4.4.6 que:

(...) a avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista **a cada dois anos [GRIFOU-SE]** ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis. (DISPONÍVEL EM <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2024-i-1.pdf>)



Resta, portanto, evidenciada a natureza contínua da contratação, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021. Importante se faz constar que a estipulação de prazo de vigência contratual inferior a 2 (dois) anos implicaria a necessidade de novas demandas licitatórias para a contratação do mesmo objeto, o que, por sua vez, implicaria maiores dispêndios ao erário.

1.4. A tabela abaixo contém a especificação do objeto, seus quantitativos, e preços unitários e totais de referência.

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Preço unitário de Referência	Preço total de Referência
1	24	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E/OU MEDICINA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) -- Em conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991 e na Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS, com o objetivo de caracterizar ou não a existência de agentes nocivos no ambiente laboral e a necessidade de aposentadoria especial para os servidores/colaboradores. O laudo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe (CREA/CRM), e conter: - Identificação dos setores e cargos analisados; - Levantamento e análise dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes no ambiente de trabalho; - Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; - Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; - Metodologia utilizada para avaliação dos riscos; - Equipamentos utilizados (com calibração vigente); - Conclusão técnica sobre a exposição aos agentes nocivos e possíveis enquadramentos para fins previdenciários; - Assinatura do responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); - Conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente.	R\$ 8.200,0000	R\$ 196.800,00
2	24	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E/OU MEDICINA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) -- O	R\$ 2.270,2000	R\$ 54.484,80



			plano de ação do PGR NR1 deve atender às Normas Regulamentadoras NR1 e NR9, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados à exposição ocupacional aos agentes físicos, químicos e biológicos, existentes nos diversos setores e postos de trabalho. Deve ainda atender às exigências da NR 17 - Ergonomia, indicando, avaliando e fazendo Análise Ergonômica do Trabalho onde for necessário. O PGR deve também trazer dados sobre as indicações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou medidas de proteção coletivas para a proteção dos trabalhadores, conforme a NR01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, compreendendo os mapas de risco, contendo: - Completa descrição das ações preventivas, tipo de EPI a ser fornecido, orientação sobre o uso devido dos EPI's, exemplificando com respectivo número do Certificado de Aprovação (CA), em atendimento às normas técnicas respectivas. - Avaliações e descrição das análises qualitativas e quantitativas dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos locais, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) e Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) vigentes. - Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais, com vistoria do ambiente de trabalho, identificando as não conformidades. - Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação. - O PGR contempla um documento que deve ser elaborado por cada setor de cada Secretaria da Prefeitura e deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA em forma impressa e de arquivo informatizado, que deverá ser organizado de forma estruturada por secretarias, com a entrega, além da cópia principal e completa, de cópias separadas por cada setor/secretaria, contemplando apenas as informações que lhes sejam relacionadas.		
3	24	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E/OU MEDICINA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) -- Esse documento deverá conter os seguintes dados da Prefeitura de Barbacena: - Razão social, CNPJ, CNAE; - Grau de risco; - Número de empregados; - Endereço e local das atividades. - Nome e CRM do médico do trabalho responsável; - Identificação	R\$ 1.668,0000	R\$ 40.032,00



			da empresa executora; - Assinatura do responsável. - Informações extraídas do PGR (riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes); - Funções e atividades expostas a cada risco. Informações extraídas do PGR (riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes); Funções e atividades expostas a cada risco		
4	24	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E/OU MEDICINA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) -- Conforme as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas Regulamentadoras nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), e demais legislações aplicáveis. Os laudos deverão ter como objetivo a identificação e avaliação da exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos e biológicos ou a condições que possam caracterizar insalubridade ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores/colaboradores da [nome do órgão ou entidade]. Cada laudo deverá conter, no mínimo: - Identificação dos setores, funções e atividades analisadas; - Avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes nocivos ou perigosos, com indicação da metodologia e dos instrumentos utilizados (com comprovação de calibração válida); - Identificação das fontes geradoras de risco; - Análise das condições ambientais e organizacionais de trabalho; - Conclusão técnica quanto à caracterização ou não do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos das NR-15 e NR-16 e da legislação trabalhista vigente; - Recomendações de medidas de controle, se cabíveis; - Assinatura do responsável técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	R\$ 2.427,0000	R\$ 58.248,00
Valor estimado total				R\$ 349.564,80	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados para o objeto disposto na cláusula **1.1.** deste Termo de Referência é fundamental e imprescindível para a Prefeitura Municipal de Barbacena. Essa medida não apenas garante a conformidade com a legislação vigente, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para os servidores públicos.



2.2. A contratação desses serviços visa alcançar os seguintes objetivos estratégicos para a Administração municipal:

2.2.1. Atendimento à Legislação e Normas Regulamentadoras (NRs), já que:

2.2.1.1. (...) O Programa de Gerenciamento De Riscos (PGR) é um documento essencial que estabelece as diretrizes para o gerenciamento de riscos ocupacionais, devendo ser implementado por todas as organizações que possuam empregados. Sua elaboração por profissionais qualificados garante a identificação, avaliação e controle dos riscos presentes nos diversos setores da prefeitura, evitando multas e passivos trabalhistas.

2.2.1.2. O Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como objetivo monitorar a saúde dos trabalhadores em relação aos riscos ocupacionais. A correta elaboração e implementação asseguram a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, contribuindo para a prevenção e diagnóstico precoce de doenças relacionadas ao trabalho.

2.2.1.3. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) é crucial para determinar se os servidores estão expostos a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou a situações de risco de vida (periculosidade), conforme as Normas Regulamentadoras. Sua elaboração por perito técnico qualificado é indispensável para o pagamento dos adicionais devidos, evitando contestações e ações judiciais.

2.2.1.4. O Laudo Técnico das Condições Ambientais Do Trabalho (LTCAT) é um documento técnico-previdenciário fundamental para a comprovação da exposição a agentes nocivos, visando a concessão de aposentadoria especial. A correta elaboração protege a prefeitura de futuras ações previdenciárias e garante a conformidade com as exigências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2.2. Promoção da Saúde e Segurança do Servidor: A implementação desses programas e laudos resulta em um ambiente de trabalho mais seguro e salubre. Isso significa a redução de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e afastamentos, impactando positivamente a qualidade de vida dos servidores e a produtividade dos serviços públicos.

2.2.3. Redução de Passivos Trabalhistas e Previdenciários: A conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho minimiza significativamente o risco de processos judiciais, multas aplicadas por órgãos fiscalizadores (como o Ministério do Trabalho e Emprego) e ações regressivas do INSS. A prefeitura evita gastos inesperados e desnecessários com indenizações e sanções.



2.2.4. A identificação e controle dos riscos permite à prefeitura otimizar seus processos de trabalho, alocar recursos de forma mais eficiente e desenvolver ações preventivas mais eficazes. Uma gestão de riscos transparente e bem documentada contribui para a imagem da administração municipal como um empregador responsável e preocupado com seus servidores.

2.2.5. A adoção de boas práticas em segurança e saúde do trabalho demonstra o compromisso da Prefeitura de Barbacena com o bem-estar de seus servidores e com a responsabilidade social corporativa, fortalecendo a confiança da população e dos próprios funcionários na gestão pública.

2.3. Para atingir os objetivos acima descritos, os serviços deverão ser realizados em todos os setores de todas as Secretarias Municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que a solução disposta na cláusula **1.1.** do Termo de Referência é a apta a apresentar o resultado mais vantajoso para a administração pública, dentre as soluções avaliadas no referido estudo, sendo estas: prestação interna dos serviços (execução por equipe própria) e a contratação de empresa especializada para elaboração de PGR, PCMSO, LIP e LTCAT.

3.2. O escopo da contratação contempla a elaboração dos seguintes documentos:

3.2.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): documento exigido pela legislação previdenciária (Lei nº 8.213/1991) com o objetivo de caracterizar a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, com base em análise técnica e medições ambientais, para fins de enquadramento à aposentadoria especial e controle de riscos ocupacionais;

3.2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): documento previsto na NR-01 que visa identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais, com a elaboração de um inventário de riscos e de um plano de ação voltado à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

3.2.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – exigido pela NR7, o documento que deverá atuar de forma integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos com o objetivo de definir medidas de prevenção e preservação da saúde dos trabalhadores.

3.2.4. Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): documentos técnicos exigidos pela CLT (artigos 189 e 193) e pelas NR15 e NR16, que visam identificar a presença de agentes insalubres ou condições perigosas no ambiente de trabalho, para subsidiar o correto pagamento dos respectivos adicionais e promover a segurança dos servidores.



3.3. As secretarias que serão objeto da elaboração dos documentos em questão são:

- n.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública (SSP)
- n.2. Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito (SEGAB)
- n.3. Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)
- n.4. Advocacia Geral do Município (AGM)
- n.5. Controladoria Geral do Município (CGEM)
- n.6. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
- n.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC)
- n.8. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)
- n.9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
- n.10. Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAP)
- n.11. Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN)
- n.12. Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
- n.13. Secretaria Municipal de Esportes, Paradesporto e Lazer (SEMESP)
- n.14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT)
- n.15. Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR)
- n.16. Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP)
- n.17. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP)
- n.18. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)
- n.19. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de execução técnica:

- 4.1.1. Realizar visitas técnicas presenciais aos setores da Prefeitura Municipal de Barbacena, onde os servidores desempenham suas atividades, para levantamento de dados e avaliação dos ambientes de trabalho;
- 4.1.2. Utilizar instrumentos e metodologias reconhecidos tecnicamente e em conformidade com a legislação vigente, com comprovação da calibração dos equipamentos utilizados;
- 4.1.3. Elaborar e entregar os documentos (LTCAT, PGR, PCMSO e LIP) em meio físico e digital, devidamente assinados pelo profissional responsável.
 - 4.1.3.1. A contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** para cada documento emitido.



4.2. Conformidade Legal:

4.2.1. Os documentos devem atender integralmente às seguintes legislações e normativas:

- a) NR-01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)
- b) NR-04: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
- c) NR-07: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (apoio ao PGR)
- d) NR-09: Avaliação e prevenção dos riscos ambientais
- e) NR-15: Atividades e Operações Insalubres
- g) NR-16: Atividades e Operações Perigosas
- h) Lei 8.213/91, art. 58: LTCAT como documento para aposentadoria especial
- i) Instrução normativa PRES/INSS Nº 01, de 19 de janeiro de 2010
- j) Instrução normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022 e suas respectivas atualizações.
- k) Lei nº 8.213/1991 (art. 58) e Instrução Normativa INSS nº 128/2022 – para o LTCAT;
- l) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – artigos 189 e 193; e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- m) Demais normas vigentes da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Previdência, bem como normas técnicas da ABNT (como a NBR ISO 45001, quando aplicável).

4.4. A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, sendo **vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar prestar o(s) serviço(s) no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



5.1.1. Quanto ao recebimento da OS, a Contratada deverá acusar recebimento do e-mail, a fim de demonstrar para o gestor/fiscal, ciência de que a solicitação foi recebida.

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer no seguinte endereço e horário:

SECRETARIAS	ENDEREÇO	HORÁRIO
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	R. Treze de Maio, 354 - Boa Morte	8h às 17h
Secretaria Municipal de Saúde – SESAP (e seus atores)	R. Treze de Maio, 354 - Boa Morte	8h às 17h
Secretaria Municipal de Esportes, Paradesporto e Lazer – SEMESP	R. Treze de Maio, 354 - Boa Morte	8h às 17h
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN	R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte	8h às 17h
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ	R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte	8h às 17h
Advocacia Geral do Município – AGM	R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte	8h às 17h
Controladoria Geral do Município – CGEM	R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte	8h às 17h
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGAB	R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte	8h às 17h
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV	R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte	8h às 17h
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC (e seus atores)	R. Thompson Flôres, 41 – Boa morte	8h às 17h
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC	Praça Pres. Antônio Carlos, 15 – São Sebastião	8h às 17h
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA (e seus atores)	Avenida Bias Fortes, 56 - Centro,	8h às 17h
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Avenida Bias Fortes, 56 - Centro (prédio do Sindicato Rural)	9h às 11h e 12 às 18h
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (e seus atores)	Pça Adriano de Oliveira s/N – Prédio estação ferroviária (MRS)	8h às 17h

5.2.1. Faz-se constar que as Secretarias dispostas na cláusula **5.2.** deste Termo de Referência possuem servidores que atuam para além dos endereços dispostos na mesma cláusula, de forma que deve ser realizado contato com a contratada a fim de verificar os locais de prestação do serviço. Desta forma, a Contratante poderá informar outros endereços de prestação dos serviços, desde que respeitado sempre os limites do Município de Barbacena, e, com comunicação prévia quando do encaminhamento da SF e/ou Empenho.

5.3. A aceitabilidade dos serviços estará condicionada à sua execução na forma definida neste Termo de Referência.

5.4. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, devidamente habilitada e com profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia de segurança do trabalho, medicina do trabalho e engenharia, conforme exigências legais e normativas vigentes.

5.5. A prestação dos serviços se dará conforme as seguintes etapas:



5.5.1. Levantamento e Análise de Dados: Visitas técnicas aos locais de trabalho vinculados à Prefeitura, para identificação e mapeamento das atividades, agentes ambientais presentes, condições de trabalho e riscos ocupacionais.

5.5.2. Elaboração dos Documentos Técnicos:

5.5.2.1. **LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)**: com base na legislação previdenciária, contemplando a caracterização ou não da exposição a agentes nocivos.

- a) Identificação do estabelecimento, endereço, razão social, CNPJ, nome fantasia, Classificação Nacional de Atividades econômicas (CNAE), grau de risco, número de servidores, caracterização do laudo como individual ou coletivo, bem como:
- b) Descrição das atividades da instituição.
- c) Resultado da avaliação ambiental do local de trabalho contendo a secretaria, função (ou grupo de funções homogêneas de exposição – GHE), número de servidores por função, jornada de trabalho, descrição da atividade da função, descrição do posto de trabalho, condições ambientais do posto de trabalho, identificação dos fatores de risco (contendo os riscos encontrados na Prefeitura (secretarias), suas fontes geradoras e informações complementares sobre os riscos e os métodos de controle possíveis e/ou existentes).
- d) Medidas de proteção individual e coletivas existentes, contendo a identificação dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de riscos que forem detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.
- e) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes químicos, físicos e biológicos encontrados, contendo a metodologia de ação, critérios técnicos, equipamentos utilizados e a **comprovação da calibração deles**, bem como a definição do tempo e tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente, ocasional);
- f) Conclusão do LTCAT
- g) O documento deve ser datado e assinado pelo responsável por elaborar o LTCAT, com suas folhas rigorosamente numeradas e rubricadas



- i) O estudo em questão vai determinar o nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado à Previdência Social-GFIP.

5.5.2.2. **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos):** O PGR contempla um documento que deve ser elaborado por cada setor de cada Secretaria da Prefeitura e deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA em forma impressa e de arquivo informatizado, que deverá ser organizado de forma estruturada por secretarias, com a entrega, além da cópia principal e completa, de cópias separadas por cada setor/secretaria, contemplando apenas as informações que lhes sejam relacionadas.

5.5.2.2.1. O PGR (inventário de riscos e plano de ação), deve atender às normas regulamentadoras no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a exposição ocupacional aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes nos diversos setores e postos de trabalho.

- a) O PGR deve ainda trazer dados sobre as indicações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou medidas de proteção coletivas para a proteção dos trabalhadores, conforme a NR01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, contendo: completa descrição das ações preventivas, tipo de EPI a ser fornecido, orientação sobre o uso devido dos EPI's, exemplificando com respectivo número do certificado de aprovação-CA, em atendimento as normas técnicas respectivas.
- b) Avaliações e descrição das análises qualitativas e quantitativas dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos locais, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) e Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) vigentes.
- c) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais, com vistoria do ambiente de trabalho, identificando as não conformidades.

5.5.2.3. **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)** elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-7. A responsabilidade pela execução e aplicação prática do programa, incluindo somente a realização dos exames clínicos e o acompanhamento médico dos colaboradores, ficará a cargo do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Barbacena.

5.5.2.4. **LIP (Laudo de Insalubridade):** Fundamentação científica e abordagem da legislação



pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres (NR15) ou perigosos (NR16) e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e sua fundamentação legal.

5.5.2.4.1. Será utilizado para determinar se a administração pública deve pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade aos trabalhadores que estiverem expostos a agentes nocivos ou situações de risco. De acordo legislação trabalhista (NR-15 e NR-16). Os laudos deverão ter como objetivo a identificação e avaliação da exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos e biológicos ou a condições que possam caracterizar insalubridade ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores/colaboradores.

5.5.2.4.2. O estudo em questão vai determinar o nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado à Previdência Social-GFIP.

5.5.2.4.3. Laudo deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação dos setores, funções e atividades analisadas;
- b) Avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes nocivos ou perigosos, com indicação da metodologia e dos instrumentos utilizados (com comprovação de calibração válida);
- c) Identificação das fontes geradoras de risco;
- d) Análise das condições ambientais e organizacionais de trabalho;
- e) Conclusão técnica quanto à caracterização ou não do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos das NR-15 e NR-16 e da legislação trabalhista vigente;
- f) Recomendações de medidas de controle, se cabíveis;
- g) Assinatura do responsável técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- h) A contratação permitirá à administração municipal manter-se em



conformidade com as obrigações legais trabalhistas e previdenciárias, evitar passivos e garantir a saúde e segurança dos seus, aproximadamente, 3.300 (três mil e trezentos) servidores.

5.5.3. Entrega e Apresentação dos Documentos:

5.5.3.1. Após a conclusão das análises, os laudos e programas serão entregues em meio físico e/ou digital, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, com orientações para eventual adequação de ambientes ou processos de trabalho, no seguinte local: **Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho – DMST, Rua Treze de Maio n. 344, Boa Morte, das 7h às 16h.**

5.6. Reunião Técnica e Esclarecimentos (se necessário):

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica para esclarecimentos junto aos setores da Prefeitura, garantindo o entendimento das conclusões e recomendações emitidas.

5.6.2. A execução deverá observar os prazos estipulados no contrato, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes, garantindo a segurança, legalidade e eficiência dos documentos emitidos desde o seu início até o seu encerramento.

5.6.3. A reunião poderá ocorrer na modalidade online, a critério da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

- a) Gestor do Contrato - Nome: **Isabel Cristina Pacheco Puiati**
Cargo: Chefe Departamento Medicina e Segurança do Trabalho
- b) Fiscal do Contrato - Nome: **Jorge Luis Ribeiro Mendes**
Cargo: Técnico Segurança do Trabalho.

6.6. Da Fiscalização:

6.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. Da Gestão do Contrato:

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. Caso necessário, o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município.

6.8. São obrigações da Contratada;

- a) Responsabilização integral pela qualidade do objeto do presente termo.
- b) Atender à correta especificação do item e as demais disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- c) Observar as disposições e especificações contidas nos documentos relacionados, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação das penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus termos.
- d) Aguardar, ou manter um responsável a representá-la, durante a conferência do objeto no ato do recebimento do serviço.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo estipulado neste Termo de Referência, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no item, decorrente de culpa da empresa prestadora do serviço.
- f) Não empregar acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, advindos de dolo ou culpa (imperícia, negligência, imprudência) ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega dos itens objeto da presente licitação, causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente, a terceiros e/ou à Contratante, inclusive aos decorrentes de vícios ou defeitos, constatáveis.



- h) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da Constituição Social ou do Estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- i) Arcar com todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- k) Entregar o objeto no prazo, na forma e condições fixadas neste Termo de Referência/Edital, mediante autorização de fornecimento Ordem de Serviço expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas, e os locais determinados neste Termo.
- l) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do serviço prestado, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.
- m) Providenciar, no prazo estipulado neste Termo de Referência, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes ao fornecimento, sem ônus para o município.
- n) Sujeitar-se aplicação das penalidades previstas em edital e contrato, na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os fornecimentos na forma e dentro do prazo estabelecido.
- o) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo município e/ou pelos fiscais/gestores do contrato.

6.9. São Obrigações do Contratante;

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.
- c) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços a ser adquirido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no contrato, referente às notas fiscais atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades compactuadas.

e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nos termos do art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade do serviço.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação pelo Município ao contratado, ficando às suas custas a substituição, sem prejuízo, também, da aplicação de possíveis penalidades que couberem.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou outras razões internas e externas da Administração Municipal.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. De acordo com o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. O pagamento ocorrerá na forma da Lei e no prazo de **30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto às Diretorias de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ, incluindo chancela da Controladoria Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.**

7.10.1. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frete e outros

7.11. Para a efetivação (liquidação) dos pagamentos a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar/emitir documento legal (Nota Fiscal / Fatura) de acordo com a legislação vigente à época da emissão (informando nome do Banco e Número da agência para depósito/transferência bancária) acompanhada das devidas certidões negativas de regularidade de débitos (CND's) Federal, Estadual e Municipal (de domicílio / sede da empresa), FGTS e CNDT, todas válidas e regulares.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (especialmente o Decreto Municipal nº 9355/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa – IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil), salvo aos contratados optantes pelo Simples Nacional que comprovem benefícios legais reconhecidos pela Lei Complementar - LC nº 1

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante a modalidade de licitação **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, pela via do rito procedimental comum, nos termos do art. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **Técnica e Preço** (art. 33, I da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

8.3. Da Proposta de Preços a ser apresentada pelo licitante:

8.3.1. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**,



contados a partir de sua abertura.

8.3.2. Na ausência do prazo a que se refere a cláusula **8.3.1.**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**.

8.3.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os produtos licitados e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto a ser licitado.

8.4. Conforme estudado em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, a licitação ocorrerá por **agrupamento em um único lote**.

8.5. Serão exigidos dos licitantes, no momento da **habilitação**, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Com relação à **qualificação técnica**, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove execução pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.6.2. Relação da equipe técnica especializada essencial à realização dos serviços, em que deverá ser minimamente constituída por, no mínimo, 1 (um) Engenheiro especialista em Segurança do Trabalho e 1 (um) Médico especialista em Medicina do Trabalho, aptos a desenvolverem o trabalho de disposto na cláusula 1.1, respeitando as condições e prazos impostos neste Termo e Edital e as legislações atinentes à matéria.

8.6.2.1. A justificativa de caráter técnico e econômico para a exigência das formações dispostas na cláusula **8.6.2.**:

A exigência de equipe técnica composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho fundamenta-se na natureza especializada e de alta complexidade dos serviços a serem executados, notadamente a elaboração dos documentos LTCAT, LIP, PGR e PCMSO. Tais instrumentos requerem avaliações ambientais, identificação e quantificação de agentes nocivos, análise organizacional e de processos, vigilância epidemiológica, definição de medidas de controle e correlação entre riscos ambientais e impactos à saúde laboral, atividades estas que, por imposição legal, somente podem ser desempenhadas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas.

A obrigatoriedade da atuação de tais profissionais encontra amparo expresso no ordenamento jurídico: a **NR-4**, aprovada pela Portaria **MTP nº 2.318/2022**, regulamentada pelo **art. 162 da CLT**, estabelece que as atividades de engenharia de segurança e medicina do trabalho devem ser realizadas por profissionais legalmente habilitados e registrados em seus conselhos de classe. A especialidade de Medicina do Trabalho é disciplinada pela **Resolução CFM nº 2.183/2018**, enquanto as competências técnicas do Engenheiro de Segurança do Trabalho encontram-se definidas na **Resolução CONFEA nº 359/1991**. No âmbito da saúde ocupacional, a **NR-7** determina que o PCMSO seja obrigatoriamente coordenado por médico do trabalho, profissional responsável pela emissão de pareceres, laudos e avaliações clínicas ocupacionais.



Do ponto de vista jurídico-administrativo, a presença desses profissionais assegura o fiel cumprimento das normas vigentes de saúde e segurança do trabalho, garantindo que os produtos contratados possuam validade técnica e jurídica, prevenindo nulidades, fragilidades probatórias e desconformidades regulatórias. Além disso, a alocação de equipe tecnicamente qualificada reduz o risco de responsabilização do ente contratante, mitigando potenciais passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos decorrentes da elaboração inadequada dos documentos de SST.

Sob o aspecto econômico, a atuação especializada evita retrabalhos, inconsistências e custos adicionais decorrentes de auditorias, fiscalizações ou correções técnicas, assegurando a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica do contrato, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência e interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a exigência das formações previstas na cláusula 8.6.2 revela-se medida necessária, proporcional e adequada, garantindo a conformidade legal, a qualidade técnica dos serviços e a proteção da saúde dos trabalhadores, além de resguardar o ente público quanto à responsabilidade administrativa e jurídica decorrente da matéria.

8.6.2.2. A comprovação da experiência que trata o item **8.6.2.** dar-se-á por meio de:

- a) CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou contrato de prestação de serviços ou por meio de ato constitutivo de empresa, caso faça parte do quadro de sócio licitante;
- b) Diploma de graduação e, quando exigidos pela legislação federal, registro dos respectivos conselhos; para os profissionais: *Engenheiro e Médico; bem como diploma/certificado de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Engenheiro e Medicina do Trabalho para o Médico.*

8.7. Critério de seleção da **proposta técnica**:

8.7.1. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com a capacitação e experiência da licitante. A pontuação da experiência da licitante e corpo técnico dar-se-á em conformidade com os critérios abaixo especificados:

PROCESSO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Atestado, certidão ou declaração comprobatório de experiência profissional do licitante ou de membro da equipe técnica na prestação de serviços de Elaboração de Laudo LTCAT, LIP e programas PGR, PCMSO , compatíveis com o objeto do Termo de Referência.	5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração.	40 (quarenta pontos)



2	Atestado, certidão ou declaração comprobatória de formação de membro da equipe técnica em cursos complementares de especialização lato sensu sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas realizados por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de Higiene Ocupacional; Prevenção de Riscos Laborais; Segurança e Higiene do Trabalho; Saúde Ocupacional; Ergonomia.	5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração.	20 (vinte pontos)
3	Atestado, certidão ou declaração comprobatória de formação de membro da equipe técnica em cursos completos de mestrado , sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas realizados por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de nas áreas de Higiene Ocupacional; Prevenção de Riscos Laborais; Segurança e Higiene do Trabalho; Saúde Ocupacional; Ergonomia.	5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração.	20 (vinte pontos)
4	Atestado, certidão ou declaração comprobatória de formação de membro da equipe técnica em cursos completos de doutorado , sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas realizados por instituição autorizada pelo MEC nas áreas de nas áreas de Higiene Ocupacional; Prevenção de Riscos Laborais; Segurança e Higiene do Trabalho; Saúde Ocupacional; Ergonomia.	5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração.	20 (vinte pontos)
PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL			100 (cem)

8.7.2. A Proposta Técnica será classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após análise dos documentos entregues, até a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

8.7.3. O Índice Técnico (IT) será calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada Licitante, pela Melhor Nota Técnica (MNT), ou seja, a Nota Técnica da Licitante que obteve a maior pontuação, de acordo com a seguinte fórmula: **IT = NT ÷ MNT**.

8.7.3.1. Os índices técnicos serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

8.7.4. O cálculo do Índice de Preço (IP) de cada Licitante será feito dividindo-se o menor preço proposto (MPP) dentre todas as Licitantes pelo Preço Proposto pela Licitante (PPL) em análise, de acordo com a seguinte fórmula: **IP = MPP ÷ PPL**.

8.7.4.1. Os índices de preço serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

8.7.5. Para fins de classificação das Licitantes, calcular-se-á as Notas de Avaliação (NA) das Licitantes, adotando-se como fatores de ponderação o peso 5 (cinco) para o Índice Técnico (IT) e peso 5 (cinco) para o Índice de Preço (IP).

8.7.6. A Nota da Avaliação (NA) da Licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico (IT) Pelo peso 5 (cinco) somado à multiplicação do seu índice de Preço (IP) pelo peso 5 (cinco), conforme fórmula: **NA = (IT x 5) + (IP x 5)**.

8.7.7. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Avaliação (NA).



8.7.8. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate:

- a) Maior pontuação na Proposta Técnica;
- b) Maior pontuação obtida na Proposta de Preço;

8.7.9. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará utilizando os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.10. Nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a verificação de notas e quesitos de natureza qualitativa serão realizadas por banca composta pelos seguintes servidores:

- a) Isabel Cristina Pacheco Puiati;
- b) Ronaldo José Alonso;
- c) Flávio Antônio Magalhães Albuquerque.

8.7.11. Para a contratação pública em tela, é necessário que, na seleção do fornecedor, haja a inversão de fases, em atendimento ao Princípio da Razoabilidade, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de uma licitação do tipo “Técnica e Preço”, faz-se necessário verificar, de antemão, se a empresa participante possui as condições necessárias para sua habilitação, para, em seguida, verificar as documentações de técnica e preço das empresas devidamente habilitadas, uma vez que em se tratando de uma licitação em que não haverá apenas uma disputa via menos preço, e sim uma análise ponderada entre a documentação técnica e o preço apresentado, a não inversão de fases implicaria em uma possível afronta ao Princípio da Celeridade, da Eficiência e da Razoabilidade dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.33/2021, posto que, uma seleção que se iniciasse com a análise dos documentos de técnica e preço de uma empresa que não estivesse devidamente habilitada implicaria em desperdícios de recursos públicos, com pessoal e insumos, e consequentemente, desperdícios ao erário, não sendo razoável realizar a seleção nesta ordem.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado deste Registro de Preços é de **R\$ 349.564,80 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

9.1.1. O valor estimado total da contratação estipulado na cláusula **9.1.** foi obtido conforme memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, na forma abaixo evidenciada:

Item	Fornecedor n. 1	Fornecedor n. 2	Fornecedor n. 3	Valor unitário de Referência e Parâmetro
Laudo Técnico das Condições Ambientais do	EVOLVE SERVICOS LTDA	RC SEGURANCA E MEDICINA DO	SÃO LUCAS MEDICINA E	R\$ 8.200,00 (Mediana)



Trabalho (LTCAT)	R\$ 8.609,00	TRABALHO LTDA R\$ 8.000,00	SEGURANCA NO TRABALHO LTDA R\$ 8.200,00	
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	EVOLUE SERVICOS LTDA R\$ 2.500,00	R. M. CONSTRUÇOES LTDA R\$ 2.270,20	SETTEC ENGENHARIA LTDA R\$ 2.250,00	R\$ 2.270,20 (Mediana)
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	ANTONIO REGINALDO DA SILVA R\$ 1.418,30	CLINICA POPULAR MED LIFE LTDA R\$ 1.668,00	SETTEC ENGENHARIA LTDA R\$ 1.750,00	R\$ 1.668,00 (Mediana)
Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	BIRD SEG CACOAL LTDA R\$ 2.450,00	BOREAL ENGMED LTDA R\$ 2.400,00	RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 2.427,00	R\$ 2.427,00 (Mediana)

9.2. Em relação a pedidos de reajuste, serão aplicados sobre o contrato o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentárias são as constantes da Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários n. 1012/2025 (folha n. 74 dos autos) e abaixo apresentada:

04.122.0026.2.741 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (1368)
Fontes: 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

ASSINATURAS:

ISABEL CRISTINA PACHECO PUIATI

Gestora do contrato (ciente) e responsável pelo pedido

JORGE LUIS RIBEIRO MENDES

Fiscal do contrato (ciente)

EDERNON MARCO PEREIRA

Secretário solicitante (autorizado)



ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (em conformidade com a cláusula 8 do Termo de Referência):

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
2. Relação da equipe técnica especializada essencial à realização dos serviços, em que deverá ser minimamente constituída por, no mínimo, 1 (um) Engenheiro especialista em Segurança do Trabalho e 1 (um) Médico especialista em Medicina do Trabalho, aptos a desenvolverem o trabalho de disposto na cláusula 1.1, respeitando as condições e prazos impostos neste Termo e Edital e as legislações atinentes à matéria.
 - 2.1 A comprovação da experiência que trata esta cláusula dar-se-á por meio de:
 - a) CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou contrato de prestação de serviços ou por meio de ato constitutivo de empresa, caso faça parte do quadro de sócio licitante;
 - b) Diploma de graduação e, quando exigidos pela legislação federal, registro dos respectivos conselhos; para os profissionais: Engenheiro e Médico; bem como diploma/certificado de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Engenheiro e Medicina do Trabalho para o Médico.
3. **Para apresentação da qualificação técnica, deverão ser observados todos os critérios da cláusula 8.6 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital.**

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 3).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - DECLARAÇÕES

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 3.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 3 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).



ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO 1 – DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data

Nome - Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

MODELO 2 – DECLARAÇÕES PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante



ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: mín. 90 (noventa) dias

Dados da conta corrente bancária para depósito, devendo conter os seguintes dados: Número do Banco – Número da Agência – Nome do Banco – Número da Conta Corrente. (A conta deverá ser em nome e CNPJ da empresa vencedora).

LOTE ÚNICO					
Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	<i>[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]</i>		

Local e data

Assinatura e identificação

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 100/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria XXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário XXXXXX, brasileiro, matrícula funcional nº XXXXXX, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato apresentada por XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX, conforme (atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos em f. XXXXXX) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº XXXXXX/2025, Concorrência n.º XXXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº XXXXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho para elaboração de documentos legais e técnicos obrigatórios relacionados à segurança e saúde ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Barbacena, a saber: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)**, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência ou Projeto Básico**, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº XXXXXX/2025, Concorrência n.º XXXXXX/2025**.

1.1 Objetos da contratação:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3** Portaria 26.303, que designou os membros da Equiplan (fl.08);
- 1.4** Mapa de Riscos (fls.16/17);



- 1.5 Memorando 348/2025-DIRCON, de controle de prévio de legalidade (fl.24/26);
- 1.6 DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls. 27/29);
- 1.7 Pesquisa de preços (fls.48/56 + 60/68);
- 1.8 Solicitação de compra nº 121/2025 (fl.57);
- 1.9 Espelho de cotações, atestada pelo Diretor de Aquisições (fl.69);
- 1.10 Relação dos itens da licitação (fls.70/71);
- 1.11 Indicação dos recursos (fl.72);
- 1.12 DRO nº 1012/2025 (fl.74);
- 1.13 Ofício 038/2025-SEMAD com a expressa autorização do Exmo. Prefeito Municipal, datada de 21.10.2025 (fl.75);
- 1.14 Despacho de análise do termo de referência (fl.87);
- 1.15 Memorando 601/2025-DIRCON, analisando a modalidade licitatória (fl.97/98);
- 1.16 ETP - Estudo Técnico Preliminar (versão final) (fls. 99/104);
- 1.17 Edital da licitação (fl.119/134);
- 1.18 Memorando 660/2025-DIRCON (fl.136);
- 1.19 Termo de Referência (versão final)(fls.137/148);
- 1.20 Despacho de análise do termo de referência (fl.149);
- 1.21 Ofício 043/2025 – Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, esclarecendo e justificando pontos questionados pela DIRCON (fl.151)
- 1.22 Relação dos itens da licitação por lote (fl.152/153);
- 1.23 Despacho da Diretoria de Licitação que encaminha para a aprovação e elaboração de minuta de contrato (fl.154)

CONTINUA...

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, isto é, o dia XXXXXX, vedada a prorrogação do contrato e a recontração de empresa já contratada, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

OU

O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante aditamento, quando o objeto possuir características de escopo e não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência ou Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

3.1 Os riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** são aqueles constantes na Matriz de Riscos, que compõe este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência OU Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº XXXXX**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.1 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O preço total da presente contratação é de **R\$ XXXXX (por extenso)**, **cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.**

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº **XXXXX**;

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.



6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

6.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **XXXXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Executar o objeto respeitando as especificações dos projetos;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.12. Responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas contratuais, trabalhistas, de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas para execução do objeto contratual, além de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.16. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto, bem como fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

8.1.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

8.1.19. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.1.22. Disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.23. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.24. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.25. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



- 8.1.26.** Abster quanto a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados/escravos;
- 8.1.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.28.** Abster de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.29.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, bem como assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, inclusive com fornecimento de EPI's e EPC's;
- 8.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as obrigações a serem cumpridas para execução do objeto contratual;
- 8.1.32.** Apresentar seus empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio análogo, bem como fornecer à CONTRATANTE a relação nominal daqueles;
- 8.1.33.** Substituir pessoal de sua responsabilidade que esteja executando o objeto contratual em desacordo com as normas legais e as especificações, técnicas ou não, previstas no **Termo de Referência ou Projeto Básico**, bem como de seus projetos e demais documentos anexos;
- 8.1.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, comunicação, entre outros, quando da execução do objeto contratual;
- 8.1.35.** Estar registrada e/ou inscrita no Conselho Profissional competente e exigir as licenças e demais documentos autorizativos, segundo exigências do **Termo de Referência ou Projeto Básico**;
- 8.1.36.** Elaborar Diário de Obra, conforme exigências do **Termo de Referência ou Projeto Básico** ou apontadas pelo Gestor, Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização;
- 8.1.37.** Observar, em caso de uso de matéria-prima florestal, a exigência do art. 11 do Decreto Federal nº 5.975/06, bem como comprovar ao Gestor, Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução do objeto contratual;
- 8.1.38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010;



8.1.39. Abster de dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.1.40. Observar as diretrizes quanto a utilização de materiais/equipamentos que liberem ou emitam matéria à atmosfera, bem como aqueles que emitem ruídos, como, por exemplo, a Resolução CONAMA nº 382/06 e NBR-10.151;

8.1.41. Providenciar, se for o caso e conforme ajustado no **Termo de Referência ou Projeto Básico**, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outros), e obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos;

8.1.42. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência ou Projeto Básico**.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o **Termo de Referência ou Projeto Básico** e neste Contrato.

8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.

8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações** (PNCP), identificando os custos do objeto.



8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.12.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.15. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.16. Fornecer por escrito ao **CONTRATADO** as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.2.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado;

8.2.19. Verificar, previamente à expedição da ordem de serviço, possíveis pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos trabalhos pelo **CONTRATADO**;

8.2.20. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.2.20.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.2.20.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.2.20.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;



- 8.2.20.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.2.20.5.** demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.2.20.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.4. Multa:



9.1.4.1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" desta Cláusula, de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" desta Cláusula, de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.4. Para infração descrita na alínea "b" desta Cláusula, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" desta Cláusula, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" desta Cláusula, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

OU

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021. Ademais, quando a não conclusão do contrato se der pelo não cumprimento do prazo de execução do objeto contratual em decorrência de culpa do CONTRATADO, este ficará em mora e passível de sanções administrativas, além de ser permitido a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;



10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

10.3. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado **função na licitação OU na contratação direta** ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21);

10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.1 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

OU



A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade XXXXXX, conforme § 1º do mencionado artigo, em valor correspondente a XXXXXX% (XXXXX por cento) do valor inicial do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

13.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato;

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.

13.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade



entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, _____ de _____ de 2025 (observar a Cláusula Segunda).

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome do Secretário
Secretaria XY
CONTRATANTE

Nome
Nome do contratado
CONTRATADO

Testemunha 1: _____
CPF: _____
Testemunha 2: _____
CPF: _____